



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 129/2018

Processo Administrativo nº 1956/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – Noroeste Comercial de Suprimentos Ltda EPP

Objeto – Aquisição de conjunto de combate a incêndios para pick-up, destinado as tarefas de prevenção, controle, fiscalização e combate aos incêndios em áreas com cobertura vegetal

Referente – Convite nº 24/2018

Valor Total – R\$ 25.638,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e trinta e oito reais)

Vigência – 03(três) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada **pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, Sra. Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07 e **pelo Secretário do Meio Ambiente, Sr. Ângelo Cesar Turqui Piva**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 16.149.300-2 e CPF nº 041.702.828-84 ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Noroeste Comercial de Suprimentos Ltda EPP**, sediada à Doutor José Elias, nº 322, Bairro Alto da Lapa, na cidade de São Paulo/SP, CEP. 05.083-030, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.148.472/0001-59 e Inscrição Estadual nº 35.213.622.997 neste ato representada pelo Sr. **Erivaldo Carneiro da Silva**, portador do RG nº 28.007.714-2 e do CPF nº 260.083.238-66, doravante designada simplesmente contratada, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

| Item | Descrição | Quant. | Marca | Valor Unit | Valor Total |
|------|---|--------|-------------------|--------------|--------------|
| 1 | Conjunto de combate a incêndio para pick-up Tanque rígido em fibra de vidro, quebra-ondas interno, com capacidade de 600(seiscentos) litros, com filtro embutido; -moto bomba - mangueira de sucção de 1/2" x 30m de borracha negra com trama de aço; - hidrjetor para abastecimento rápido; - carretel de alta pressão, manual, acoplado; - pistola de descarga em aço inoxidável para jato plano e spray; - bomba autoescorvante, pressão máxima de trabalho de 40(quarenta) tempo, com alerta de nível de óleo. | 1 unid | Guarany CCP TR | R\$25.638,00 | R\$25.638,00 |

Erivaldo Carneiro da Silva



Do Objeto

Cláusula Primeira

Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de conjunto de combate a incêndios para pick-up, destinado as tarefas de prevenção, controle, fiscalização e combate aos incêndios em áreas com cobertura vegetal, de acordo com o termo de referência anexo, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Parágrafo Primeiro:

Será de responsabilidade da Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo o acompanhamento e a fiscalização da entrega do conjunto, através da gestora de contrato **Anita de Moraes Lei**, Secretária Municipal, portador do RG 27.646.469-2 e CPF: 281.703.998-07.

Parágrafo Segundo:

A aquisição será custeada com recursos do Convênio n.º 039/2017, firmado entre o Município e Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite n.º 24/2018, o termo de referência, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Terceira

3.1. O preço total do equipamento é de **R\$ 25.638,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e trinta e oito reais)**.

3.2. A nota fiscal para pagamento, só poderá ser emitida pelo fornecedor após emissão da “Autorização de Emissão de Ordem de Fornecimento”, pela Secretaria Executiva do FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, que será comunicado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

3.3. O pagamento da nota fiscal ocorrerá em até 10(dez) dias após o recebimento da autorização da Secretaria Executiva ao Banco do Brasil, para liberação do repasse de acordo com o orçamento de aplicação aprovado pelo Conselho de Orientação do FECOP.

3.4. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.3, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.5. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite n.º 24/2018 e contrato Administrativo n.º 129/2018.

3.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

Handwritten signature: Anita de Moraes Lei

Handwritten initials

Handwritten initials



Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quarta

4.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº: 02.15.04.449052.18.541.0007.2.635.01.100139 (ficha 529), Fonte: Tesouro, e será de responsabilidade Município de Salto.

Da Vigência

Cláusula Quinta

5.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 03(três) meses, a partir da assinatura do contrato.

Do Prazo Para Entrega

Cláusula Sexta

6.1. O prazo para entrega do equipamento é de 30(trinta) dias após aprovação do processo licitatório pela Secretaria Executiva do FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, que será comunicado pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

6.2. Fica a cargo da contratada o transporte, carga, descarga e equipamento embalados sem avarias.

6.3. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados a contratante ou a outrem.

6.4. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pela contratada, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao município e sob as penas previstas no contrato.

6.5. A observância da compatibilidade a que se refere ao item acima poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer defeito não passível de pronta verificação.

Das Penalidades

Cláusula Sétima

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pelo Município de Salto;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Di. A. SILVA

3

[Handwritten initials and marks]



Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava

8.1. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.2. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva entrega do equipamento, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no transporte, carga e descarga, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.4. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento da entrega/recebimento em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.5. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos equipamentos fornecidos por seus empregados.

8.6. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por empregados ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.7. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.8. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

8.9. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.

8.10. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos



seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.11. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008, que fazem parte integrante do Convite n.º 24/2018.

8.12. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.13. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Do Foro

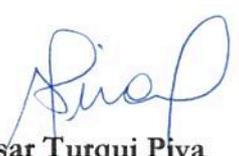
Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 21 de Julho de 2018.

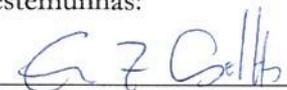

Anita de Moraes Leis
Secretário de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo


Ângelo Cesar Turqui Piva
Secretário de Meio Ambiente
Contratante

Noroeste Comercial de Suprimentos Ltda EPP

Contratada


Testemunhas:


1- Eron Zotelli Coelho


2- Stefani Queirantes Arraes



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):129/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE COMBATE A INCÊNDIOS PARA PICK-UP, DESTINADO AS TAREFAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS EM ÁREAS COM COBERTURA VEGETAL

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 21 de junho de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

[Handwritten signature]

[Handwritten mark] 6

[Handwritten mark]



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Anita de Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

CPF: 281.703.998-07 RG: 27.646.469-2

Data de Nascimento: 27/12/1978

Endereço residencial completo: Rua Leonardo da Vinci, 99 – Fazenda Vesúvio – Salto/SP

E-mail institucional: anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: anita.eng@hotmail.com

Telefone (s): 11 99652-7499 / 11 4602-8532

Assinatura: _____

PELO CONTRATANTE:

Nome: Ângelo Cesar Turqui Piva

Cargo: **Secretário de Meio Ambiente:**

CPF: 041.702.828-84

RG: 16.149.300-2

Data de Nascimento: 18/07/1961

Endereço Residencial Completo: Rua Floriano Peixoto, 236, Centro, Salto/SP CEP: 13320-150

Telefone (s): (11)99555-4910

E-mail institucional:

E-mail pessoal: ce.piva@gmail.com

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Sr. Erivaldo Carneiro da Silva

Cargo: Representante Comercial

CPF: 260.083.238-66

RG: 28.007.714-2

Data de Nascimento: 04/08/1976

Endereço residencial completo: Rua Masaji Takegawa, nº 55, Jardim das Flores, Suzano SP

E-mail institucional contato@noroestecomercial.com.br

E-mail pessoal: erivaldo@noroestecomercial.com.br

Telefone(11) 99617-2003

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

+

8

7